



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI (DO Sr. Wladimir Costa)

Dispõe sobre a criação da profissão de piloto de pequenas embarcações comumente utilizada pelas populações ribeirinhas da Região Norte para o transporte de cargas e pessoas, conhecidas regionalmente como voadeiras, rabetas e bajaras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei cria a profissão de piloto de pequenas embarcações comumente utilizada pelas populações ribeirinhas da Região Norte para o transporte de cargas e pessoas, conhecidas regionalmente como voadeiras, rabetas e bajaras.

Art. 2º É livre o exercício da atividade profissional disposta nesta lei, desde que atendidas às qualificações e exigências aqui estabelecidas.

Art. 3º Para o exercício da profissão de que trata esta Lei, será necessário:

I – Ter dezoito anos completos;

II – Ter, no mínimo, ensino fundamental completo;

III – Ter curso básico de qualificação com duração mínima de vinte horas.

Art. 4º O piloto é o profissional responsável por:

- I – Navegar, atracar e desatracar as embarcações;
- II – Gerenciar a tripulação;
- III – Operar o equipamento de embarcação;
- IV – Monitorar a carga e descarga da embarcação;
- V – Controlar o embarque e desembarque de passageiros;
- VI – Registrar os dados da embarcação;
- VII – Supervisionar a manutenção de embarcações;
- VIII – Administrar recursos materiais e financeiros;
- IX – Outros serviços compatíveis com a atividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTITICAÇÃO

A **Voadeira** é um tipo de embarcação movida a motor com estrutura e casco de metal, geralmente alumínio, ou madeira, a maioria composta com motor de popa ou de centro. É largamente utilizada no transporte fluvial e em pescarias, sendo um meio de transporte bastante comum na região norte do Brasil. No mesmo sentido, regionalmente conhecidas, existem ainda a bajara e a rabetá, muito usadas no transporte fluvial na região norte do país.

Eu ando pelo meu Estado do Pará e utilizo muito desses meios de transporte. Na verdade, sem eles seria impossível alcançar algumas localidades.

A Região Amazônica possui uma extensa malha hidroviária de aproximadamente vinte e dois mil quilômetros de rios navegáveis, com uma população estimada de vinte milhões de pessoas, das quais mais de quatro milhões encontram-se espalhadas em comunidades ribeirinhas, sendo que

centenas de milhares destes ribeirinhos são usuários das pequenas embarcações ribeirinhas, tornando o transporte fluvial indispensável à sobrevivência da quase totalidade dos vilarejos e no instrumento de integração social, econômico e ambiental.

As embarcações são utilizadas no dia a dia da população, nas mais diversas necessidades, a exemplo dos serviços de remoção de enfermos por meio das "ambulanchas", a ambulância fluvial.

Há também relatos de vários acidentes utilizando embarcações, o que leva à necessidade de regulamentar a profissão para ter melhor controle desses meios de transporte, além de capacitar e profissionalizar os pilotos.

Com efeito, é incontestável a importância desse transporte na região norte, em especial no Pará.

Diante do exposto, rogo o apoio dos meus pares para aprovar o presente projeto.

Sala da Sessão, em de de 2018.

Deputado **WLADIMIR COSTA**
Solidariedade/PA